CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.250, DE 2012

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para assegurar aos Municípios a faculdade de direcionar integralmente as ações do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) ao atendimento de famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas.

Autor: **Senado Federal**

Relator: **Deputado Zeca Dirceu**

I - RELATÓRIO

A proposição referenciada na ementa tem por objeto possibilitar aos Municípios a faculdade de direcionar integralmente as ações do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) ao atendimento de famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas.

Devidamente formalizada, a proposição foi objeto do seguinte despacho: "*Às Comissões de Desenvolvimento Urbano; Finanças e Tributação (Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II Regime de Tramitação: Prioridade*".

Recebido nesta Comissão de Finanças e Tributação, fomos honrados, por despacho de seu Presidente, datado de 11/07/2012, com a designação para relatá-lo.

Aberto prazo para o recebimento de emendas, no período de 13/07/2012 a 09/08/2012, esse se encerrou sem apresentação de tais proposições.

II - VOTO

Nos termos do despacho original, cabe à Comissão de Finanças e Tributação apreciar a proposta quanto à sua adequação orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 32, X, "h", e 53, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, o que envolve avaliar a sua compatibilidade com as leis do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias, e sua adequação com a lei orçamentária anual.

O exame do Projeto de Lei nº 3.250, de 2012, coloca em evidência que suas disposições não terão repercussões imediatas e diretas na Lei Orçamentária Anual vigente (Lei nº 12.798, de 04/04/13), seja por elevação nas despesas, seja por redução nas receitas públicas nela previstas.

No que se refere à LDO relativa ao exercício de 2013 (Lei nº 12.708, de 17/08/12), a proposição em análise limita-se a priorizar grupo específico como beneficiários das ações do Programa Minha Casa Minha Vida. Não há, portanto, conflito com as determinações da LDO/13.

No que tange à análise da adequação da proposição às normas da Lei do PPA (Lei nº 12.593, de 18/01/12), não foram constatados conflitos diretos. A proposição não define programas ou ações, buscando apenas promover a instituição de categorias especiais no âmbito de programa já incluído no PPA, respeitando, assim, seu âmbito normativo.

Pelo exposto, somos pela **compatibilidade** do Projeto de Lei nº 3.250, de 2012 em relação ao PPA e à LDO vigentes, e pela **adequação** em relação à LOA vigente.

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2013

Deputado Zeca Dirceu
Relator